



## Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgotos - DAMAE

Prefeitura Municipal de São João del - Rei - MG  
Registrado no Conselho Regional de Química da 2.ª Região, nº 2.384

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 949 DE 15/09/1967



### **PROCESSO DE LICITAÇÃO 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL – PP – 006/2018 REGISTRO DE PREÇOS – RP**

#### **ADENDO**

(...)

1.8 - Integram o presente edital convocatório, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

(...)

#### **ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**

#### **ANEXO X PROCESSO LICITATÓRIO 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL 06/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º. \_\_\_/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM o  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAMAE  
e \_\_\_\_\_.**

1

Por este instrumento o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAMAE**, de São João del-Rei/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.196.469/0001-03, neste ato, representado pelo Diretor Geral Interino, Sr. Cledmar Claret de Almeida, de ora em diante denominado **Contratante**, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., situada na ....., n.º ....., ....., ....., / UF, CEP n.º ....., através de seu (sua) representante legal, ....., Sr(a). ....., RG n.º ....., emitida pela .... /UF e CPF n.º ....., de ora em diante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços (ARP) n.º ..../2018**, observando o cumprimento dos §§ 2º e 3º do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e art. 11, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiários ao art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, alterações posteriores, e, em consonância com a **Cláusula Sétima** da ARP supracitada, parte integrante deste Contrato, que consta no **Processo de Licitação n.º ..../2018, modalidade Pregão Presencial n.º ..../2018**, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Anatel para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, através da tecnologia 3G ou superior pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento futuro e eventual de até 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) e de até 02(dois) minimodens, ambos em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, bem como VC2 e VC3, que poderão ser subcontratados, além de serviços de mensagens de texto e serviço de plano de dados com minimodens, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório 011/2018, modalidade Pregão Presencial 06/2018 para Registro de Preços e Cláusula Terceira abaixo.

1.2. As ligações VC-1 entre os acessos integrantes do Plano Corporativo, são de valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo;

1.3. Não será permitida a cobrança de valores por recebimento de ligações dentro do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O objeto licitado visa assegurar a realização e continuidade da prestação dos serviços, uma vez que permite maior eficácia e celeridade no tocante à comunicação entre servidores dos setores correlatos do

DAMAE e com funcionários e usuários que não estejam próximos a uma linha fixa de telefonia. Seja esta na Sede Administrativa e Operacional desta Autarquia da Prefeitura Municipal, às equipes operacionais que prestam serviços essenciais nos logradouros municipais, nas Estações de Tratamento de Água (ETA) ou nas diversas Estações de Bombeamento e Recalque (EBR) situadas na área urbana e rural, sob a concessão do DAMAE. Outrossim, gera economia nas ligações que ocorrem entre o grupo de telefones corporativos; possibilitando que os referidos usuários possam reduzir as despesas com ligações para outros telefones móveis que não façam parte do grupo, por meio de tarifas menores que aquelas oferecidas pela operadora de telefonia fixa, desonerando a Administração. Em suma, a contratação enseja a economia dos custos de telecomunicações em escala e maior eficiência e eficácia na utilização dos serviços que, por sua vez, são revertidos diretamente em prol dos serviços essenciais inerentes a este órgão em prol da população são-joanense.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO DOS SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA prestará, em benefício da CONTRATANTE, o serviço abaixo especificado na planilha, pelo preço estimado de R\$ XXXX (xxxxxxxx).

Item	Descrição	Unid.	A	B	A X B	A X B X 12
			Quant. Estimada Acessos/Minutos Mensal	Unitária	Mensal	Anual
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XX,XX	XXX,XX	X.XXX,XX
Valor Global Estimado - Base de Cálculo por Minutos e Acessos (aparelhos móveis)					X.XXX,XX	XX.XXX,XX

**CLÁUSULA QUARTA – DOS APARELHOS****4.1 – REFERÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DOS APARELHOS**

4.1.1 – Os Aparelhos de Telefonia Móvel deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações: alerta vibratório, viva-voz; melodias personalizáveis, calculadora, agenda com pelo menos 200 (duzentos) registros no aparelho, relógio, despertador envio de mensagens;

4.1.2 – Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições.

4.1.3 – Fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica **compatível com cada renovação contratual**, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de identificador de chamadas e Siga-me, em todos os 30 (trinta) acessos.

4.1.4- Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos.

4.1.5. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

4.1.6 - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo e em lei.

4.1.7- Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

4.1.8- Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original do fabricante, 01 (um) carregador rápido bivolt (110/220V), 01 (um) fone de ouvido. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como: termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

4.1.9- Havendo mudança de tecnologia, a licitante vencedora deverá substituir os aparelhos, caso os originalmente fornecidos não sejam mais produzidos pelos respectivos fabricantes. Os aparelhos substitutos deverão obedecer a todos os requisitos desta Especificação.

4.1.10- Todos os aparelhos devem vir com garantia de 12 (doze) meses de fábrica;

4.1.11- Os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados pelo DAMAE às assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos e seguirem os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.1.12 - Caso seja comprovado que os aparelhos celulares não têm mais conserto, os mesmos devem ser substituídos pelos fabricantes, através da assistência técnica ou outro meio legal, num período máximo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.1.13 - Caso a Contratada solicitar novos aparelhos/acessos os mesmos deverão ser incorporados junto ao contrato firmado obedecendo ao critério de aditivo no quesito quantidade.

4.1.14 - A substituição de aparelho defeituoso só poderá representar ônus para a Contratante se comprovado que o defeito foi ocasionado por mau uso, furto roubo ou extravio.

4.1.15 - O atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos deverá ser providenciado pelo DAMAE, com o envio dos equipamentos defeituosos à Assistência Técnica Especializada, credenciada pela contratada, no Município de São João del-Rei, ou localidade mais próxima, para averiguar o defeito e, se for o caso, providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos.

4.1.16. Os minimodens a serem disponibilizados, em regime de comodato, pela CONTRATANTE deverão apresentar as seguintes características:

4.1.16.1. Modem USB banda larga mínima 2G, tecnologia HSPA (downlink-HSDPA e uplink-HSUPA), sendo:

a) Frequência GSM: Quadri band (850 MHz, 900 MHz, 1800 MHz e 1900 MHz);

b) Frequência mínima 2G: Tri band (850 MHz, 1900 MHz, 2100 MHz).

4.1.16.2. Deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;

4.1.16.3. Deverão ser acompanhados pelos itens necessários ao pleno funcionamento destes.

4.1.16.4. Os minimodens devem ser substituídos, num prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de defeito.

4.1.16.5. Apresentar o Termo de Garantia do modem no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir o modem que apresentar defeito.

4.1.17 - A CONTRATADA deverá indicar para reparo ou substituição, as empresas credenciadas a dar assistência técnica nos aparelhos fornecidos em comodato, que apresentarem defeitos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE COBERTURA**

5.1. A empresa contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, SMP - Serviço Móvel Pessoal, onde houver cobertura em rede 3G.

5.2. Da Prestação do SMP - Serviço Móvel Pessoal

5.2.1. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aplicável ao SMP - Serviço Móvel Pessoal;

5.2.2. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela ANATEL;

5.2.3. O serviço deve ser ofertado pela prestadora em condições semelhantes àquelas por ela já oferecido, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades mínimas previstas neste edital convocatório, em condições normais de operação;

5.2.4. Caso a prestadora vencedora venha a optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço;

5.2.5. O atendimento ao DAMAE deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do - SMP - Serviço Móvel Pessoal na área urbana e rural, sob a concessão desta Autarquia da Prefeitura Municipal, prestadora de serviços essenciais à população são-joanense, seja nos logradouros municipais, nas Estações de Tratamento de Água (ETA) ou nas diversas Estações de Bombeamento e Recalque (EBR).

5.2.6. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da ANATEL;

5.2.7. Deverá ter cobertura local e Roaming Nacional, devendo estar disponível quando solicitado pelo Contratante o Roaming Internacional;

5.2.8. As chamadas intragrupo entre terminais móveis dentro da área de registro não implicarão em ônus para a Contratante e terão tráfego ilimitado.

5.3. Serviços adicionais sem ônus

5.3.1. Recebimento de SMS (Short Message Service);

5.3.2. Serviço de caixa postal;

5.3.3. Chamada em espera;

5.3.4. Desvio de chamadas.

5.3.5. Mudança de número de chip já existente.

5.3.6. SMS de ligação não atendida.

5.4. Para efeito de julgamento das propostas será considerado o teste de SMP - Serviço Móvel Pessoal compatível com as aplicações previstas e normais de operação da ANATEL analisados pelos Diretores Operacionais de Água, de Esgotamento Sanitário e de Logística em conjunto com o Gestor de Contrato designado pela Direção e funcionário (s) outorgado da licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis após a adjudicação das propostas, para fins contratuais.

5.4.1. A licitante que não atender as normas da ANATEL terá a sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento;

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS E CONSUMO –VIA WEB**

6.1. A Contratada deverá disponibilizar ao DAMAE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de Web Browser padrão de mercado, acesso a uma solução via Internet *ou outro meio eletrônico* que permita visualização e gerenciamento de acessos e faturas pelo gestor do contrato.

6.2. O gestor do contrato da estação móvel deverá possuir autorização para bloqueio nos casos de roubo, furto ou perda, reclamações e pedidos de reparos relativos aos mini-modens e linhas;

6.3. A ferramenta de gestão do contrato e de consumo deverá também possibilitar ao DAMAE efetuar a gestão dos seus acessos para gerenciamento via Internet, call center, consultor ou outro meio digital, com os seguintes conteúdos:

- a) realizar ligações intra-grupo,
- b) realizar ligações locais,
- c) realizar ligações interurbanas nacionais,
- d) realizar ligações interurbanas internacionais,
- e) realizar ou receber ligações em *Roaming*,
- f) receber ligações a cobrar,
- g) ativação da caixa postal,
- h) enviar e receber mensagens MMS e SMS,
- i) enviar e receber mensagens Multimídia,
- j) bloquear ou liberar ligações para números específicos,
- k) acesso diferenciado para alteração de senha;

4

6.4. Exportação de Dados: Download dos dados em **.txt** para **.xls (Excel** ou softwares governamentais similares equivalentes, a saber, BrOffice; LibreOffice ou OpenOffice):

a) Facilitar o gerenciamento através do *download* das informações de sua conta em **.xls** ou extensão equivalente, permitindo que se verifique todo o detalhamento de sua conta e as informações de consumo de cada linha/usuário;

b) Verificar como está sendo o consumo entre os usuários;

c) O download da conta em **.xls** ou extensão equivalente deverá possibilitar ao DAMAE identificar o consumo de cada linha e realizar a cobrança dos gastos de consumo de cada um de seus servidores.

6.5. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade de acesso à solução via Internet 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

6.6. Será permitida a cobrança de taxas para o bloqueio ou desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade, bem como dos serviços listados nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 6.3, caso sejam solicitados pelo responsável credenciado pelo DAMAE, via call center ou consultor, observado sempre o disposto no subitem 6.2.

6.7. A empresa contratada deverá disponibilizar aos gestores do contrato do DAMAE, via Internet, a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP.

6.8. A empresa contratada deverá disponibilizar consultor, em horário comercial, e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via “call center”.

6.9. A empresa contratada deverá fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolada por escrito do DAMAE, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas.

6.10. Os casos que demandarem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes.

- 6.11. Os serviços prestados não poderão ser interrompidos sob alegação de ordem técnica, salvo motivo de força maior ou calamidade pública, independentemente da vontade da empresa contratada, devidamente justificado.
- 6.12. Será permitida, pela prestação dos serviços de GESTÃO VIA WEB, cobrança mensal no valor máximo de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), conforme Planilha de Formação de Preços.
- 6.13. O Gestor de Contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contratado, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.13.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.15. O fiscal do objeto contratado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contratado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.16. Deverá ser enviada mensalmente ao DAMAE uma fatura única, contendo o consumo individual do número de cada linha, contendo o extrato dos serviços e ligações cobradas e/ou disponibilizar as mesmas via rede mundial de computadores (WEB);

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, consoantes às responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados.

7.2 Apresentar as informações e prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DAMAE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação.

7.2.1 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

7.3 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.4 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

7.5 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

7.5.1 A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado o DAMAE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

7.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

7.7 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados o DAMAE, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais.

7.8 Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do DAMAE, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas, de forma que se possa estudar uma solução.

7.9 Para o serviço de SMP, a empresa contratada deverá fornecer o DAMAE a fatura tipo customizada, via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, entregue em CD ou **em outro**

**meio eletrônico**, além da fatura em papel que deverá ser emitida obrigatoriamente, e deverá permitir, em cada caso:

7.9.1 A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;  
7.9.2 A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;  
7.9.3 Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo o tipo de serviço, a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.

7.9.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, para validação do pagamento.

7.9.5 Conceder, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATADA, na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção de serviço por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$VC = P/1440 \times N$ , onde:

VC = Valor de crédito;

P = valor mensal devido pela CONTRATANTE;

1.440 = número de 30 minutos existentes no mês;

N = Número de períodos de interrupção.

7.10. Reservar o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto deste contrato ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica;

7.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do DAMAE Municipal de São João del-Rei;

7.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar as diretos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulação da ANATEL;

6

7.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;

7.13.1. Parâmetros de prazos na execução dos serviços contratados:

a) 8 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação do DAMAE, para reposição dos *chips* e de 10 (dez) dias para os minimodems, em caso de defeito.

b) 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos e acessos *chips*.

c) Ativação de novos terminais: até 10 (dez) dias;

d) Cancelamento de terminal: até 24 (vinte e quatro) horas;

e) Mudança de número: até 24 (vinte e quatro) horas;

f) Liberação de Roaming Nacional e Internacional: até 4 (quatro) horas.

7.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.15. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do DAMAE as, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

7.16. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à sua ordem e às normas disciplinares do DAMAE.

7.17. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não licitadas nem executadas ou expressamente autorizadas pelo DAMAE.

7.18. Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO.

7.19. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

7.20. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante seu acesso internet, uma interligação segura, via VPN (Virtual Private Network), entre sua rede de dados e a rede do CONTRATANTE.

- 7.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.22. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.24. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contratado.
- 7.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- 7.26. Responder pelas perdas e danos que vierem a ser causados ao DAMAE ou a terceiros, em razão de ação dolosa ou culposa, bem como omissão, de seus propositos e representantes, independentes de outras do Edital e seus anexos ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DAMAE**

- 8.1 Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 8.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, dentro da legalidade pela contratante, não devem ser interrompidas;
- 8.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 8.5 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços, salvo quando tiver motivo previamente definido em contrário;
- 8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital;
- 8.8 Tornar disponível os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 8.9 Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços;
- 8.10 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 8.11 Fazer o devido e adequado uso dos minimodens cedidos em comodato pela empresa contratada, de acordo com a praxe e instruções do respectivo manual, zelar pela sua conservação e durabilidade.
- 8.12 Restituir à empresa contratada, ao término do Contrato, e no estado em que se encontrarem os referidos mini-modens cedidos, colocando-as à disposição para recolhimento.
- 8.13 Comunicar imediatamente à empresa contratada o extravio, furto ou roubo dos referidos mini-modens que porventura venha a ocorrer, encaminhando à mesma o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso.
- 8.13.1. Fica resguardado de ressarcimento o desgaste natural do tempo e do uso dos aparelhos cedidos nas opções de comodato ou venda.
- 8.14 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 8.15 Em caso de perda, roubo ou furto informar a CONTRATADA a fim de ser cobrado o valor depreciado do aparelho na próxima fatura e outro aparelho com as mesmas características ser cedido em comodato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.1. O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 9.1.1. É admitida a prorrogação contratual, com fulcro nos §§ 2º e 3º do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e art. 11, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiários ao art. 37, da CF/88 c/c **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e, alterações posteriores, decorrente da ARP e Contrato subsequente, ou até que se estabeleça o fim da prestação de serviços, no que couber, os termos dos artigos 78 e 79, da Lei Geral de Licitações sobredita; **por se tratar de prestação de**

**serviço contínuo e essencial à finalidade a que se destina.**

9.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9.3. Caso a CONTRATADA não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e prazos preestabelecidos para celebrá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço mensal e processamento interno c/c protocolo da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), de acordo com as normas da ANATEL.

10.1.1. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o DAMAE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

10.1.2. A Empresa vencedora ao emitir a Nota Fiscal/Fatura, conforme a Nota de Empenho, deverá discriminar no corpo do documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação fins atender a determinação da Instrução Normativa IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa IN SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, que trata da retenção de Impostos e Contribuições Federais.

10.1.3. A Empresa contratada deverá encaminhar ao DAMAE, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, até o quinto dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados.

10.2. O DAMAE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver executado o objeto por ela contratado na sua totalidade, ou o serviço não estiver de acordo com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

10.3. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, verificada sua regularidade fiscal, mediante a apresentação dos documentos listados no **art. 29 da Lei 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais**. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4. A licitante vencedora deverá indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras (sistema de boleto), das obrigações pactuadas nas propostas.

10.5. O DAMAE se obriga a pagar mensalmente o somatório da quantidade de minutos e de serviços solicitados e devidamente executados; não sendo obrigado a solicitar, tampouco quitar a quantidade integral disposta na planilha **estimativa** de quantitativos e custos do Termo de Referência e Proposta Comercial da Adjudicatária; podendo, inclusive, proceder a realização de várias solicitações, sob demanda, por intermédio do Gestor de Contrato, respeitado o limite máximo dos quantitativos dispostos neste contrato, consoante as demais cláusulas contratuais.

10.6. O DAMAE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelas contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LAVRATURA DO CONTRATO**

11.1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da ARP n.º ..../2018, observando o cumprimento dos §§ 2º e 3º do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e art. 11, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiários ao **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, alterações posteriores, e, em consonância com a Cláusula Sétima da ARP supracitada**, parte integrante deste Contrato que consta no Edital do Processo de Licitação n.º ...../2018, modalidade Pregão Presencial n.º ...../2018, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula VII da ARP n.º..../2018, que deu origem a este Contrato, em atendimento ao § 1º do art. 28 ,da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II , alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão, o qual integra o presente Contrato.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizar-se-á a variação dos índices de variação dos custos dos serviços vigentes na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou outro índice que venha substituí-lo para cálculo do reajuste anual das tarifas.

12.4. De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.

12.5. Será incumbência da contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste anual, a ser analisado e aprovado pelo DAMAE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, a saber: Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços Registrado na ANATEL, Ato ANATEL autorizando o reajuste do referido Plano e comprovação do Fator de Transferência “X”, se aplicável.

12.6. Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a contratada, de igual modo, obrigada a repassá-la o DAMAE.

12.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.9 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA consignada no Exercício de 2018, a qual será apontada para a formalização do instrumento hábil à prestação de serviço parte desta **AUTARQUIA-CONTRATANTE e CONTRATADA**:

#### **03.001.000.17.122.0.402.2.856.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 15)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.1 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.1.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

14.1.3 – A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Ministério da Justiça.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se às seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da quantidade estimada da prestação de serviço, pela recusa de execução ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pela recusa injustificada à assinatura do contrato, quando regularmente convocada a Empresa, bem como pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, enquanto perdurar a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, será rescindido o contrato e aplicada cumulativamente multa compensatória prevista nesta cláusula.

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Damae, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção e encaminhamento **ao Ministério Público, TCEMG e incluída no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Damae.

§ 1.º A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do Diretor Geral Interino do DAMAE, facultada a defesa da Prestadora de Serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

§ 2.º As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor Geral Interino do DAMAE, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.3. Quando o recurso a que se refere o *Caput* do item 15.2 acima não ocorrer através de preposto da Contratada na Sede Administrativa do Damae sendo, por sua vez, enviado por correio, telex, fac-símile, correio eletrônico (email) ou qualquer outro meio de comunicação formal, a petição de interposição original deverá ser encaminhada e protocolizada via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), preferencialmente com Aviso de Recebimento – AR e informado o código de rastreio da ECT, para fins de, posterior, análise e autenticação do documento.

15.4. Pelo descumprimento da execução das obrigações assumidas, sobretudo no tocante ao prazo de entrega e respectivas especificações, a Empresa será notificada administrativamente pela Direção do Damae via Empresa Brasileira de Correios (ECT), através de Aviso de Recebimento - AR (que, por meio do preenchimento de formulário próprio, físico ou digital, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega da Notificação) ou por servidor devidamente designado em seu endereço físico descrito no processo licitatório.

15.4.1. Após 03 (três) notificações de uma mesma infração contratual, conforme *caput* supracitado seja por recusa por parte da Fornecedora em assiná-la e/ou retorno do referido documento pela ECT; serão canceladas todas as obrigações assumidas no instrumento contratual (Art.62, § 4º, da Lei n.º 8.666/93), em consonância com os artigos 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, posteriormente a publicação prévia no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e Diário Oficial do Município (DOM), que ocorrerão até 20 (vinte) dias contados da comprovação do retorno supracitado formal da 3.ª (terceira) notificação, a fim de ocorrer até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, para sua eficácia, ciência dos interessados e todos efeitos legais.

15.5. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 02 (dois) dias, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

15.6. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

15.7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Damae, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

15.7.1. A critério do DAMAE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.7.2. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

15.8 A aplicação das sanções previstas nesta não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.10. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

17.1 Serão considerados inadimplentes:

17.1.1 A empresa contratada, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

17.1.2 O DAMAE se, por motivos alheios à contratada, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

17.1.3 A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.1.4 Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da empresa contratada, o DAMAE poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do contrato.

17.1.5 O valor das multas cobradas pelo DAMAE poderá ser compensado por ocasião dos pagamentos das faturas devidas à empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O presente contrato somente poderá ser objeto de cessão ou transferência em parte, mediante prévia anuência do DAMAE, conforme ditames do Processo Licitatório n.º 011/2018, Pregão Presencial n.º 04/2018, que deu origem a este CONTRATO, e em consonância com as normas da ANATEL.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A CONTRATANTE dará publicidade no Diário Oficial do Estado; no Diário Oficial Municipal, conforme dispõe o art. 96, da Lei Orgânica Municipal; por meio eletrônico, a saber, homepage da rede mundial de computadores (website do Damae), da mesma forma que se deu a publicidade convocatória para efeito de compromisso nas condições estabelecidas até o prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Termo a fim de ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte, para sua eficácia.

**CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

20.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

20.3. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São João del-Rei, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Departamento Autônomo Municipal de Água e  
Esgoto – DAMAE  
CNPJ: 18.196.469/0001-03  
*CONTRATANTE*

*NOME DA EMPRESA*  
CNPJ:  
*CONTRATADA*

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_